

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 067/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/09/2021 às 09:09:47

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, CONT, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

13092021

Data da apresentação*:

13/09/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

Bom dia,

Segue projeto.

—

Rudnei de Amorim

Vereador

Anexos:

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	13/09/2021 09:10:01	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	13/09/2021 09:28:37	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	05/10/2021 10:54:15	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.050,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta centavos), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM

Vice-Presidente

MAURICIO POLI

1ª Secretário

MAICKON CAMPOS SGROTT

2ª Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/09/2021 às 09:34:48

Bom dia,

Segue projeto corrigido.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.doc

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	13/09/2021 09:48:04	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:11:52	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Maickon Campos Sgrott	04/10/2021 13:05:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.050,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta reais), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotações que seguem:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM

Vice-Presidente

MAURICIO POLI

1ª Secretário

MAICKON CAMPOS SGROTT

2ª Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 067/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 13/09/2021 às 09:59:58

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 67/2021

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 067/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/09/2021 às 10:40:07

Bom dia,

Segue projeto correto de acordo com a contabilidade.

—

Rudnei de Amorim

Vereador

Anexos:

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.doc

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_pdf.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.000,50 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta centavos), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotações que seguem:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM

Vice-Presidente

MAURICIO POLI

1ª Secretário

MAICKON CAMPOS SGROTT

2ª Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 067/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 13/09/2021 às 12:33:37

TEXTO ALTERADO NO SAPL

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 067/2021

De: Maickon S. - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 08:28:52

Setores (CC):

GABPRES, CONT

Favor verificar novamente os valores descritos no **Art. 1º** não são os mesmos descritos na **ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO**.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 08:29:08	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 14/09/2021 às 09:29:31

Bom dia,

A contabilidade passou os valores corretos.

Segue projeto corrigido.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.doc

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	14/09/2021 09:58:16	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	14/09/2021 11:39:02	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:12:14	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	18/09/2021 17:41:48	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI 067/2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.050,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta reais), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotações que seguem:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM

Vice-Presidente

MAURICIO POLI

1ª Secretário

MAICKON CAMPOS SGROTT

2ª Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 14/09/2021 às 09:38:00

Bom dia, Segue despacho, após encaminhar ao setor jurídico para parecer.

Anexos:

067_2021.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 067/2021 que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA.**”

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 067/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 13/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 067/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Jurídico;

Tijucas, 14 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 067/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/09/2021 às 08:26:02

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no DESPACHO DA MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[Minha Conta](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (</legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas>)

Resultados de pesquisa para

credito suplementar

89 atos encontrados na cidade de Tijucas

em

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Decreto 1674/2021 (</a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1674/decreto-n-1674-2021-dispoe-sobre-a-continuidade-de-medidas-complementares-de-enfrentamento-da-covid-19-na-forma-que-especifica?q=credito%20suplementar>) Norma em vigor

Dispõe sobre a continuidade de medidas complementares de enfrentamento da COVID-19, na forma que especifica. (</a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1674/decreto-n-1674-2021-dispoe-sobre-a-continuidade-de-medidas-complementares-de-enfrentamento-da-covid-19-na-forma-que-especifica?q=credito%20suplementar>)

<http://leismunicipa.is/iHnyw> (</a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1674/decreto-n-1674-2021-dispoe-sobre-a-continuidade-de-medidas-complementares-de-enfrentamento-da-covid-19-na-forma-que-especifica?q=credito%20suplementar>)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa

[Política de Privacidade](#) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

[Continuar](#)

Decreto 1671/2021 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1671/decreto-n-1671-2021-dispoe-sobre-medidas-unificadas-entre-os-municipios-da-grande-florianopolis-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-da-infeccao-humana-pelo-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar) Norma revogada

Dispõe sobre medidas unificadas entre os Municípios da Grande Florianópolis para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus -COVID-19- e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1671/decreto-n-1671-2021-dispoe-sobre-medidas-unificadas-entre-os-municipios-da-grande-florianopolis-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-da-infeccao-humana-pelo-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/jkywl \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1671/decreto-n-1671-2021-dispoe-sobre-medidas-unificadas-entre-os-...](http://leismunicipa.is/jkywl (/a/sc/t/tijucas/decreto/2021/168/1671/decreto-n-1671-2021-dispoe-sobre-medidas-unificadas-entre-os-...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2805/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2805/lei-ordinaria-n-2805-2020-estima-a-receita-e-fix-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2021?q=credito%20suplementar) Norma em vigor

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2021. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2805/lei-ordinaria-n-2805-2020-estima-a-receita-e-fix-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2021?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/yypit \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2805/lei-ordinaria-n-2805-2020-estima-a-receita-e-fix-a-despesa-...](http://leismunicipa.is/yypit (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2805/lei-ordinaria-n-2805-2020-estima-a-receita-e-fix-a-despesa-...)

Lei Ordinária 2783/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/279/2783/lei-ordinaria-n-2783-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2021-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar) Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2021 e dá outras Providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/279/2783/lei-ordinaria-n-2783-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2021-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/gkqay \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/279/2783/lei-ordinaria-n-2783-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-e-...](http://leismunicipa.is/gkqay (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/279/2783/lei-ordinaria-n-2783-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-e-...)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade \(https://leismunicipais.com.br/privacidade\)](https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Lei Ordinária 2779/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2779/lei-ordinaria-n-2779-2020-autoriza-abertura-de-credito-suplementar?q=credito%20suplementar)

Norma com vigência esgotada

Autoriza abertura de crédito suplementar. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2779/lei-ordinaria-n-2779-2020-autoriza-abertura-de-credito-suplementar?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/menky \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2779/lei-ordinaria-n-2779-2020-autoriza-abertura-de-credito-supl...](http://leismunicipa.is/menky (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2779/lei-ordinaria-n-2779-2020-autoriza-abertura-de-credito-supl...)

Decreto 1544/2020 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/155/1544/decreto-n-1544-2020?q=credito%20suplementar) Norma em vigor

(/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/155/1544/decreto-n-1544-2020?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/yeoib \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/155/1544/decreto-n-1544-2020?q=credito%20suplementar\)](http://leismunicipa.is/yeoib (/a/sc/t/tijucas/decreto/2020/155/1544/decreto-n-1544-2020?q=credito%20suplementar))

Lei Ordinária 2771/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/278/2771/lei-ordinaria-n-2771-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-turismo-de-tijucas-autoriza-a-instituicao-do-fundo-municipal-de-desenvolvimento-do-turismo-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar) Norma em vigor

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Tijucas, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/278/2771/lei-ordinaria-n-2771-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-turismo-de-tijucas-autoriza-a-instituicao-do-fundo-municipal-de-desenvolvimento-do-turismo-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/gjevix \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/278/2771/lei-ordinaria-n-2771-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-consel...](http://leismunicipa.is/gjevix (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/278/2771/lei-ordinaria-n-2771-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-consel...)

Lei Ordinária 2762/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2020?q=credito%20suplementar) Norma com vigência esgotada

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2020. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2020?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is/xtfup \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-...](http://leismunicipa.is/xtfup (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-...)

Lei Ordinária 2752/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2020-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar) Norma em vigor

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade. <https://leismunicipais.com.br/leis-de-tijucas>

Continuar

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências.

(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2020-e-da-outras-providencias?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is /cjlux \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-ela...](http://leismunicipa.is /cjlux (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-ela...)

Lei Ordinária 2747/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-c-mara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=credito%20suplementar)

Norma com vigência esgotada

Autoriza abertura de crédito suplementar na C"mara Municipal de Vereadores de Tijucas.

(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-c-mara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=credito%20suplementar)

[http://leismunicipa.is /srxm \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-supl...](http://leismunicipa.is /srxm (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-supl...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=1)

2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=2)

3 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=3)

4 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=2)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=credito+suplementar&page=9)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade \(https://leismunicipais.com.br/privacidade\)](https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar



Pesquisa Textual

Pesquisar

credito suplementar

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 239 registros Registros 1 a 10 de 239
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 67 de 2021 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA. Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 29 de 2018 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 17 de 2016 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 24 de 2017 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 22 de 2020 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 35 de 2019 Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas. Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Anexo - PROJETO EM ARQUIVO .doc de 04/09/2017 por MESA DIRETORA Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Parecer - CONTABILIDADE de 17/05/2021 por Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Avulso - PROJETO 22/2020 de 06/05/2020 por Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 239 registros
Registros 1 a 10 de 239

Documento Acessório: [Veto Total - DOCUMENTOS DO VETO TOTAL A EMENDA 3 de 28/01/2021 por CAMARA MUNICIPAL](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

« Anterior | [Próxima](#) »

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 15/09/2021 às 09:12:02

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

067_2021.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 067/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 15 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 067/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/09/2021 às 11:15:08

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO**, desde que apresentada a devida justificativa (nos termos da LRF e Prejulgados do TCE/SC).

—

Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_122_2021_PL_67_Credito_Suplementar.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	30/09/2021 11:15:19	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 067/2021

Autor: Mesa Diretora

Ementa: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.

PARECER JURÍDICO N. 122/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício 2021.

O Projeto foi lido no expediente em 13/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca anular a dotação orçamentária para construção



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e complementar esses recursos para o funcionamento e manutenção da Câmara Municipal.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe os Art. 51-A e 63 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 51-A A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete: [...]

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; [...]

Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

No mesmo sentido, prevê o Art. 45 do Regimento Interno:

Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete: [...]

IV - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; [...]

Por sua vez, da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como dos prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, extrai-se que a competência para abertura de Créditos Suplementares é de iniciativa do Chefe do Poder executivo, conforme cita-se:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Citam-se julgados do TCE/SC:

Prejulgado:1312

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Prejulgado:1187

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.

Prejulgado:1320

O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.

De qualquer forma, diante da previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa da proposição para Anulação e Suplementação Orçamentária é concorrente, podendo ser apresentado tanto pela Mesa Diretora, quanto pelo Chefe do Poder Executivo.

Tanto que, nos últimos 5 (cinco) anos, a Mesa Diretora tem apresentado, anualmente, PL para anulação da dotação para Construção do Prédio e Suplementando para Funcionamento e Manutenção (Lei 2661/2006, Lei 2747/2019, Lei 2779/2020).

Salientando que, mesmo sendo apresentada pela Mesa Diretora, a proposição deve seguir os requisitos determinados pela LRF e pelo TCE/SC, quais sejam: 1. Autorização Legislativa; 2. Prévia exposição justificativa e indicação da



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

origem dos recursos correspondentes; 3. Haver autorização na Lei Orçamentária Anual; e 4. Suplementação seja resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Da análise, verifica-se que a Mesa Diretora não apresentou previa justificativa, devendo fazê-la, para que a proposição siga regulamente sua tramitação.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante da previsão dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, IV).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 29 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO

Procurador-Geral

OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/10/2021 às 08:54:39

Bom dia,

Segue para parecer.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

067_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	04/10/2021 07:25:16	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 67/2021** de origem do **Legislativo-Mesa Diretora** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 1º de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 067/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 01/10/2021 às 11:06:12

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 067/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/10/2021 11:06:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 067/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/10/2021 às 11:09:47

EEncaminha-se Anexo o Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 04/10/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_04_10_2021_CCJ.docx

MEMORANDO_REUNIAO_04_10_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/10/2021 11:10:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 30 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de outubro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 067/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/10/2021 às 10:32:14

Bom dia.

Segue parecer do relator na CCJ.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_relator_CCJ_PL_067_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	04/10/2021 10:32:32	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	04/10/2021 12:21:45	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	04/10/2021 13:02:48	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº067/2021

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 29 de setembro de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 067 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 067/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal e AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa regulamentar crédito suplementar no orçamento do exercício 2021.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 122/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 067/2021.

Sala das comissões, 4 de outubro de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 067/2021:

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 067/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/10/2021 às 11:22:23

Bom dia,

Segue justificativa anexa.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL_abertura_de_credito_suplementar_2021_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	04/10/2021 11:38:34	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	04/10/2021 11:39:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Maickon Campos Sgrott	04/10/2021 13:00:57	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	05/10/2021 07:43:56	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI 067/2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.050,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta reais), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotações que seguem:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 594.050,00

Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM

Vice-Presidente

MAURICIO POLI

1ª Secretário

MAICKON CAMPOS SGROTT

2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar para atender despesas de manutenção da Câmara Municipal de Tijucas. Deste modo, visa a adequação do orçamento com suplementação nas rubricas com recursos insuficientes e reduzidas de outras rubricas.

Não precisa ser profundo conhecedor do assunto, para saber que o orçamento, ao longo do exercício pode sofrer algumas alterações, para se adequar aos fatos ocorridos ou, que venham a ocorrer no período respectivo. Estes créditos adicionais podem ser suplementares ou especiais, dependendo do caso de a despesa ser para reforço de dotação já existente ou, para a qual não haja dotação orçamentária específica.

Salienta-se que o procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, deve seguir os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.

Fone/Fax: (48) 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



eficiência (CF, art. 37, caput). Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte: *"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis"* (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada a Mesa Diretora apresenta o projeto e solicita a aprovação por todos os Edis.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 067/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/10/2021 às 13:05:31

Encaminha-se Anexo Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUA_AUTORIZA_ABERTURA_DE_CREDITO_SUPLEMENTAR_PIPODROMOS_04_10_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/10/2021 13:05:44	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	04/10/2021 18:46:34	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	05/10/2021 08:07:18	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, e Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros, onde optaram pelo ARQUIVAMENTO do Projeto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 067/2021 de autoria do Poder Legislativo da Mesa Diretora com a ementa: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Cláudio Eduardo de Souza à Relatoria do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 067/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros, porém há a necessidade da Mesa Diretora apresentar a Justificativa, para que a proposição siga regularmente a tramitação e se possa encaminhar o Projeto à Comissão de Finanças. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 067/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 04/10/2021 às 13:19:04

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 067/2021 à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/10/2021 13:19:13	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 067/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 06/10/2021 às 17:43:11

Boa tarde

Em anexo ATA e Parecer da Comissão de Finanças, conforme despacho 067/2021 encaminha-se à Comissão CEDH.

Obrigado.

—

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_PL_Legislativo_067_2021.pdf

Parecer_Financas_PL_Abertura_de_Credito_Suplementar.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	06/10/2021 17:43:32	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Mauricio Poli	07/10/2021 07:31:44	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Fernando Fagundes	07/10/2021 09:00:53	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata 2021

Às onze e meia, do quinto dia do mês do outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 067/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA”** e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 067/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**Tijucas/SC, 05 de outubro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC**

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Legislativo 067/2021

Autor: Poder Legislativo.

Ementa: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIFICA"

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 05 de outubro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças dessa Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício 2021. O Projeto foi lido no expediente em 13/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – VOTO DO RELATOR:

No tocante a finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja tramitado, pois o mesmo busca anular a dotação orçamentária para construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e suplementar esses recursos para o funcionamento e manutenção da Câmara Municipal, ou seja, não identificamos nenhum problema contábil/financeiro que venham lesar os cofres públicos nessa operação. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 067/2021.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 067/2021.**

Sala das comissões, 05 de outubro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
(☒) de acordo (☐) em desacordo
(☐) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
(☒) de acordo (☐) em desacordo
(☐) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
(☒) de acordo (☐) em desacordo
(☐) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 067/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 13/10/2021 às 09:35:08

Bom dia.

Segue em anexo memorando de convocação para reunião em anexo.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_14_10.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	13/10/2021 09:35:22	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	14/10/2021 08:14:49	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 11 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 14 de outubro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 067/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 14/10/2021 às 11:02:41

Segue em anexo parecer e ata da comissão CEDH

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_14_10.pdf

PARECER_CEDH_PL_67_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/10/2021 11:05:28	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	15/10/2021 07:27:49	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	18/10/2021 11:52:19	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D55-57F0-F8AC-9F7B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 67/2021 de autoria do Legislativo – Mesa Diretora que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 67/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei Complementar nº 82/2021 de autoria do Poder Executivo que **INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 82/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 66/2021, de autoria do Legislativo –
Mesa Diretora, que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECÍFICA.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável
opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas
cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e
transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos IV**, necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 67/2021 menciona que: *“Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do exercício 2021, no valor de R\$ 594.000,50 (quinhentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta centavos), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 67/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 14 de outubro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 067/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/10/2021 às 11:12:43

Encaminha-se projeto para gabinete da presidências.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 067/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 21:20:08

Bom dia, Aprovado em 2 votação.